



## **LOGÍSTICA PARÁ**

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA.

CNPJ 09.368.158/0001-93

Insc. Est. 15.269.916-3

End: Rodovia PA 151, S/N, Zona Rural, Abaetetuba/PA - CEP 68440-000

Fone: (91) 21215889 - 99300-4065 - 991840909 - 991397609 - E-mail: [fenixlogistica2008@gmail.com](mailto:fenixlogistica2008@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00037

Senhora Pregoeira,

**FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA**, CNPJ 09.368.158/0001-93, melhor qualificada no cabeçalho, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 76,1 do edital em referência, COMUNICAR a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa **SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (razão do recurso em anexo), requerendo seja o mesmo conhecido e provido, para o fim de inabilitar referida empresa no presente certame, por haver a mesma descumprido exigência editalícia.

Pede-se deferimento.

Moju-PA, 27 de setembro de 2017

  
**FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA**

*Francisco Ferreira Picanço Filho*

Administrador

RECEBIDO  
EM: 28/09/2017  
Municipal do Socorro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 018/2017-PMM/PA



## **LOGÍSTICA PARÁ**

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA.

CNPJ 09.368.158/0001-93      Insc. Est. 15.269.916-3

End: Rodovia PA 151, S/N, Zona Rural, Abaetetuba/PA - CEP 68440-000

Fone: (91) 21215889 – 99300-4065 - 991840909 - 991397609 - E-mail: [fenixlogistica2008@gmail.com](mailto:fenixlogistica2008@gmail.com)

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE MOJU-PA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00037

Senhora Pregoeira,

**FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA**, CNPJ 09.368.158/0001-93,  
melhor qualificada no cabeçalho, irresignada com a habilitação da empresa  
**SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no Pregão Presencial acima  
referenciado, vem, nos termos do item 69 do ato convocatório, apresentar o  
presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da referida decisão, consoante as razões a seguir alinhavadas:

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de pregão presencial cuja sessão inaugural ocorreu às  
11H do último dia 25/09/2017, tendo por objeto a futura e eventual  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO  
MUNICÍPIO DE MOJU-PA.

Em resumida síntese, a empresa SUPER LUZ fora habilitada no  
certame, sem atender, todavia, aos preceitos elencados no ato convocatório,



## **LOGÍSTICA PARÁ**

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA.

CNPJ 09.368.158/0001-93

Insc. Est. 15.269.916-3

End: Rodovia PA 151, S/N, Zona Rural, Abaetetuba/PA - CEP 68440-000

Fone: (91) 21215889 – 99300-4065 - 991840909 - 991397609 - E-mail: [fenixlogistica2008@gmail.com](mailto:fenixlogistica2008@gmail.com)

notadamente no que se refere ao pleno atendimento dos comandos emanados no item 60 do referido edital.

O item acima colacionado prevê que a empresa deveria apresentar, para efeito de habilitação, o *“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.”*

Quando o ato convocatório exige que a empresa apresente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, por óbvio a Administração Pública está a exigir que a licitante apresente “todos” os documentos a fim de demonstrar a correção de sua escrituração, cuja formalidade legal prevê a apresentação dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO dos livros Diários.

Estabelece a Lei nº 8.666/1993 que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser apresentadas na “forma da lei”. Quanto à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos.

Com relação à empresa ora impugnada, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do



## **LOGÍSTICA PARÁ**

FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA.

CNPJ 09.368.158/0001-93

Insc. Est. 15.269.916-3

End: Rodovia PA 151, S/N, Zona Rural, Abaetetuba/PA - CEP 68440-000

Fone: (91) 21215889 - 99300-4065 - 991840909 - 991397609 - E-mail: [fenixlogistica2008@gmail.com](mailto:fenixlogistica2008@gmail.com)

domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes **termos de abertura e de encerramento**.

Conforme pronunciamento do E. Tribunal de contas da União - TCU, no Acórdão 730/2017-Plenário, *"a exigência (dos Termos de abertura e Encerramento) faz-se necessária para verificar a autenticação do livro diário perante a Junta Comercial, órgão responsável para promover a fé pública dos documentos contábeis das empresas, e também para conferir se as páginas nas quais se encontram o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pertencem àquele livro diário, conferência essa realizada por meio de verificação do número da página, do Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, do CPNJ, data de registro da empresa, da data e hora da emissão das folhas, contidos nas páginas do balanço patrimonial e nos termos de abertura e de encerramento do referido livro, e também pela autenticação de "confere com original".*

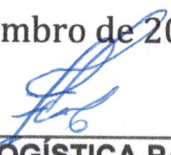
Por tais razões, Sra. Pregoeira, verifica-se que, com a ausência de apresentação dos referidos termos (abertura e encerramento do livro diário), deixou a empresa SUPER LUZ de observar os requisitos legais para habilitação no presente certame.

## **II - DO PEDIDO**

Por tais razões, roga a licitante para que, em juízo de retratação, essa Pregoeira e os demais membros de apoio, revejam a habilitação da empresa SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inabilitando-a às demais fases do presente certame, ou, caso mantenha a decisão ora enfrentada, que faça subir os autos à autoridade competente para apreciação e julgamento do presente recurso.

Pede e espera deferimento,

Moju-PA, 27 de setembro de 2017

  
**FÊNIX LOGÍSTICA PARÁ LTDA**

Francisco Ferreira Picanço Filho

Administrador